



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - Pl n. 413/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no interior dos transportes coletivos urbanos no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros no modo "alto-falante" dentro do transporte coletivo urbano no âmbito do município de Sorocaba;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os usuários que agirem em desacordo com esta legislação;

Art. 2º O infrator desta Lei sujeitar-se-á:

I - advertência verbal;

II- desembarque compulsório;

III - e a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

Art. 3º Nos casos de infratores menores de idade, a multa será encaminhada aos pais ou responsáveis.

Art. 4º É obrigatória a afixação, por parte da URBES, em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo, em tamanho visível, de avisos a respeito desta proibição.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei ocorrerão por verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de março de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.